



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 13 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa proposição de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À EMPRESA ALL IN ENERGY LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A empresa ALL IN ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ 55.436.551/0001-94, com sede na Rua Antônio José da Silva, 585-W Sala 01 – Centro, Tangará da Serra/MT – CEP 78300-100, foi considerada apta pela Comissão de Análise de Projetos (CAP/CONDEC) para receber os incentivos fiscais.

A presente proposição fundamenta-se nos documentos que acompanham sua tramitação, especialmente os Pareceres da Comissão de Análise de Projetos nº 005 e 006/CAP/CONDEC/2024, as Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho nº 004/CONDEC/2024 e 003/CONDEC/2025, além do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 002/SICS/2025, todos devidamente integrados ao projeto.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À EMPRESA ALL IN ENERGY LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam concedidos à empresa ALL IN ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.436.551/0001-94, os seguintes incentivos fiscais, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC:

I - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 10 (dez) anos;

II - Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 10 (dez) anos;

III - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

IV - Isenção da taxa de Alvará de Construção, uma única vez;

V - Isenção da taxa de Habite-se, uma única vez;

VI - Isenção da taxa de Licenciamento Ambiental na fase de implantação.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos neste artigo deverão ser aplicados e reconhecidos exclusivamente conforme aprovado pelo CONDEC, nos termos da Ata nº 03, de 30/04/2025, e do Parecer nº 006/CAP/CONDEC/2024, anexos a esta lei.

Art. 2º Na análise e concessão dos incentivos foi observada a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra/MT.

Art. 3º Os incentivos fiscais concedidos estão condicionados ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do PRODEC e das disposições constantes na legislação municipal aplicável, conforme Plano de Negócios e Ata n.º 03 de 30/04/2025 em anexo.

Art. 4º Verificado o inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa beneficiada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II - cassação do ato administrativo que concedeu o benefício, com sua restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos benefícios fiscais ou econômicos concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III - suspensão do direito de participar do programa de incentivos por até 05 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito à indenização pelas benfeitorias até então realizadas.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser cumuladas.

Art. 5º São consideradas causas para aplicação das penalidades previstas nesta lei:

I - a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II - a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III - a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV - a intempestividades dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei;

V - o encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente algum benefício fiscal ou econômico;

VI - a decretação da falência;

VII - a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos casos de permuta, alienação ou concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VIII - O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 6º A empresa beneficiada no artigo 1º, desta lei, deve recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2025, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

SÍLVIO JOSÉ SOMMAVILLA
Secretaria Municipal de Indústria,
Comércio e Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4B3-0723-2ABE-2B3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 13/05/2025 12:21:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/05/2025 16:08:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B4B3-0723-2ABE-2B3F>



ALL IN ENERGY

Soluções Sustentáveis

PLANO DE NEGOCIO

TANGARÁ DA SERRA - MT
2024

SUMÁRIO



Sumário Executivo



Nossa História
com Tangará



Linha do Tempo



All In Energy



Quadro Societário



Serviços que
Prestamos



Estrutura



Objetivos com Area
a Ser Construida



SUMÁRIO EXECUTIVO

Elaboração de Projetos e Soluções para Geração de Energia Limpa e Sustentável.

- ⌚ Apenas 16,80% da Matriz Energética do Brasil é Fotovoltaica
- ⌚ Com a Aprovação da Lei 14.300, foram regulamentada novas formas de gerar energia de forma limpa e sustentáveis, podendo até usar a geração de energia como fonte de renda e investimento.
- ⌚ Falta de Profissionais experientes e qualificados para atendimento projeto, manutenção preventiva e corretiva.



NOSSA HISTÓRIA COM TANGARÁ

Já são mais de 30 anos de História de trabalho sério onde atuamos com um forte compromisso com a qualidade de todos os produtos e serviços comercializados. Ao longo destes anos formamos inumeros profissionais do ramo de refrigeração e nos ultimos anos no ramo da energia solar também, conscientes que para que haja serviço de qualidade o investimento em capacitação é algo contínuo, e podemos falar com muito orgulho que somos responsáveis por um grande número de profissionais que atuam de forma autonoma ou através de MEI em Tangará da Serra e Região.

Como parte de nosso plano de expansão em 2019 constituimos a Chico Energia Solar, assim proporcionando o crescimento e maior abrangência neste segmento o qual já possuímos inumeras usinas solar instaladas.

Agora em 2024 nos deparamos com outro momento de expansão, levando a decisão da constituição da All In Energy, empresa esta constituída com o proposito de atender a crescente demanda por manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia solar, bem como, projetos e execução de usinas solares de pequeno, médio e grande porte, esta empresa visa se tornar o braço forte do grupo no segmento de prestação de serviços, formando e qualificando profissionais de forma direta ou indireta, nas mais diferentes areas de atuação que são empregadas no ramo da energia solar, como por exemplo: pedreiro, auxiliar de pedreiro, serralheiro, pintor, eletrecista, instalador solar fotovoltaico, técnico em energia solar, eletrotécnico, engenheiro, consultor de pos venda, analista administrativo, entre outras areas e atividades afins.

Possibilitando assim a Chico Energia Solar se tornar um distribuidor de geradores de energia solar, onde até o momento só atuamos como promotor de vendas e instaladora, com o foco na comercialização de produtos e serviços o segmento da energias renováveis poderemos passar a importar e distribuir produtos de forma mais eficiente e competitiva, sabendo que a AllIn Energy se responsabilizará pelos projetos e execução dos produtos por ela comercializado, podendo assim ampliar ainda mais a nossa area de atuação na região.

LINHA DO TEMPO

um breve resumo de nossas ações ao longo dos últimos 30 anos de Tangará da Serra



EMPRESAS DO GRUPO



Chico Refrigerações

Pioneira no segmento de refrigeração e climatização com mais de 30 Anos de atuação em Tangará da Serra e Região



Instituto Primazia

Atuando no Segmento Consultoria desde 2015 e credenciada junto ao SEBRAE/MT



Chico Energia Solar

Atualmente com mais de 500 Geradores Solar Instalados em Tangará da Serra e Região. E mais de 7 anos de expertise no segmento



All In Energy

Responsável pelo O&M de Geradores Solar, principalmente comercializados pela Chico Energia Solar

ALL IN ENERGY

Razão Social:

All in Energy Ltda

Nome Fantasia:

All in Energy

CNPJ:

55.436.551/0001-94

Inscrição Estadual:

Isenta

Capital Social:

R\$100.000,00

Regime Tributário:

Simples Nacional

Forma Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Endereço:

Rua Antônio José da Silva, 585W - Sala 01 - Centro
Tangará da Serra - MT - Cep 78300-100



Sócios:

Ana Katia Servilha R. Sampaio

CPF: 874.989.601-68

Função: Diretora Geral

Telefone: 65 99919-0280

E-mail: anakatia@institutoprimazia.com.br

Endereço: Rua Arlindo Nogueira Gomes, 368W – Parque das Mansões
Tangará da Serra-MT

Francisco Leandro Sampaio

CPF: 867.626.561-53

Função: Diretor Administrativo

Telefone: 65 99978-0304

E-mail: leandro@allinenergy.com.br

Endereço: Rua Arlindo Nogueira Gomes, 368W – Parque das Mansões
Tangará da Serra-MT

Ramo de Atividade:

33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

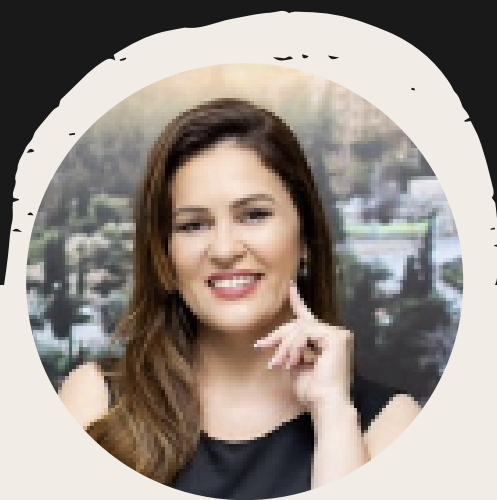
41.20-4-00 - Construção de edifícios

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



QUADRO SOCIETÁRIO



**ANA KATIA
SERVILHA R. SAMPAIO**

SÓCIA

44 Anos
Casada
Natural de São Paulo
Graduada em Pedagogia e Psicologa
Atua como consultora empresarial
através da sua empresa de
consultoria Instituto Primazia
credenciada junto ao SEBRAE/MT
desde 2015
Diretora Geral All In Energy



**FRANCISCO
LEANDRO SAMPAIO**

SÓCIO

45 Anos
Casado
Natural do Paraná
Tecnico em Contabilidade
Tecnico em Eletrotécnica (IFMT)
Graduado em Tecnologia em
Informática
Atua como consultorem Eficiência
Energética através da sua empresa
de consultoria Instituto Primazia
credenciada junto ao SEBRAE/MT
desde 2015
Diretor Geral Chico Refrigerações
Diretor Geral da Chico Energia Solar

SERVIÇOS QUE PRESTAMOS

A All in Energy surgiu com o propósito de prestar serviços de forma abrangente a todas as vertentes oriundas do segmento de energia elétrica e geração sustentável de energia

Análise de Eficiência Energética

Análise Estrutural

Projeto Instalações Elétricas

Projetos de Geração de Energia Sustentável

Instalações Elétricas

Instalações em Alvenaria

Instalação de Geradores de Energia Sustentável

Manutenção Preventiva em Instalações Elétricas

Manutenção Preventiva em Gerador Solar

Manutenção Corretiva em Instalações Elétricas

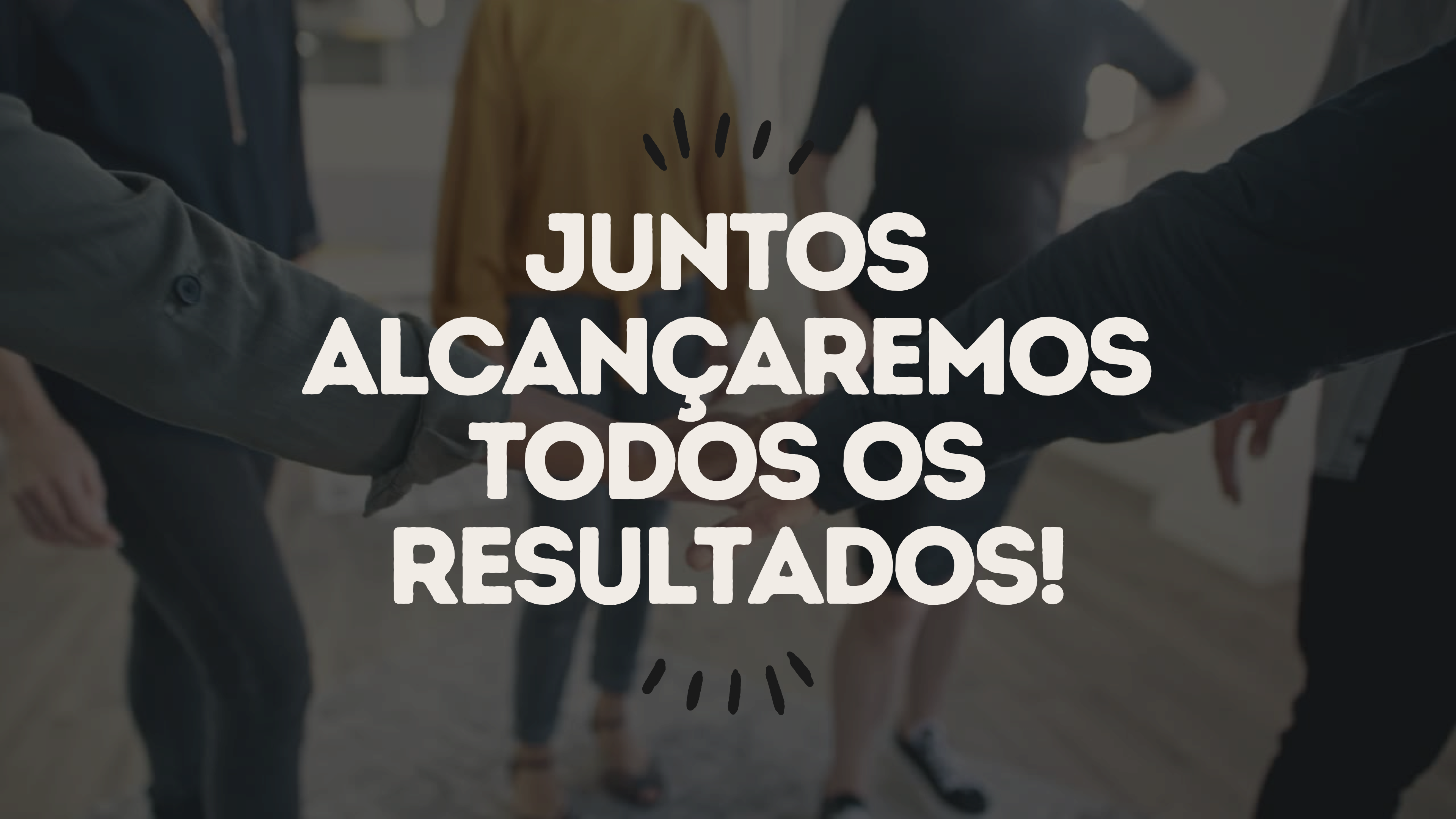
Manutenção Corretiva em Gerador de Energia Sustentável

Confecção de Estrutura Metálicas para Gerador Solar

Gestão de Obras e Plantas Elétricas

Assessoria Técnica junta Concessionária de Energia Elétrica

Laudo Técnico de Instalações Elétricas



**JUNTOS
ALCANÇAREMOS
TODOS OS
RESULTADOS!**



ESTRUTURA



EQUIPE

número de colaboradores



VEICULOS

Utilitário
Linha Pesada



ESPAÇO FISICO

Area Administrativa
Area Equipe Projetos
Area Apoio Equipe Técnica
Area Estacionamento Frota
Area Armazenamento Produtos
Area Industrialização
Area Treinamentos

HOJE	2 ANOS
04	21
04	06
150M ²	800M ²

OBJETIVOS COM AREA A SER CONSTRUIDA

Segue pontos de maior relevancia para expansão dos negócios do grupo Chico, em especial as principais a serem desenvolvidas pela **All In Energy**

ABRIGAR CENTRO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNOLOGIAS VOLTADO AO MERCADO DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA, COM PARCERIA COM FACULDADES DE ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL DE TANGARÁ DA SERRA

AREA DE APOIO E CENTRO DAS MULTIPLAS AREA PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA SOLAR, COMO: CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, ENGENHARIA, EQUIPE TÉCNICA, ASSESSORIA

ABRIGAR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA CHICO ENERGIA, OS QUAIS SERÃO PROJETADOS E INSTALADOS PELA EQUIPE ALL IN ENERGY

SETOR DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM AREA DE ARMAZENAMENTO DE MATERIA PRIMA, AREA FABRICAÇÃO E ESTOCAGEM

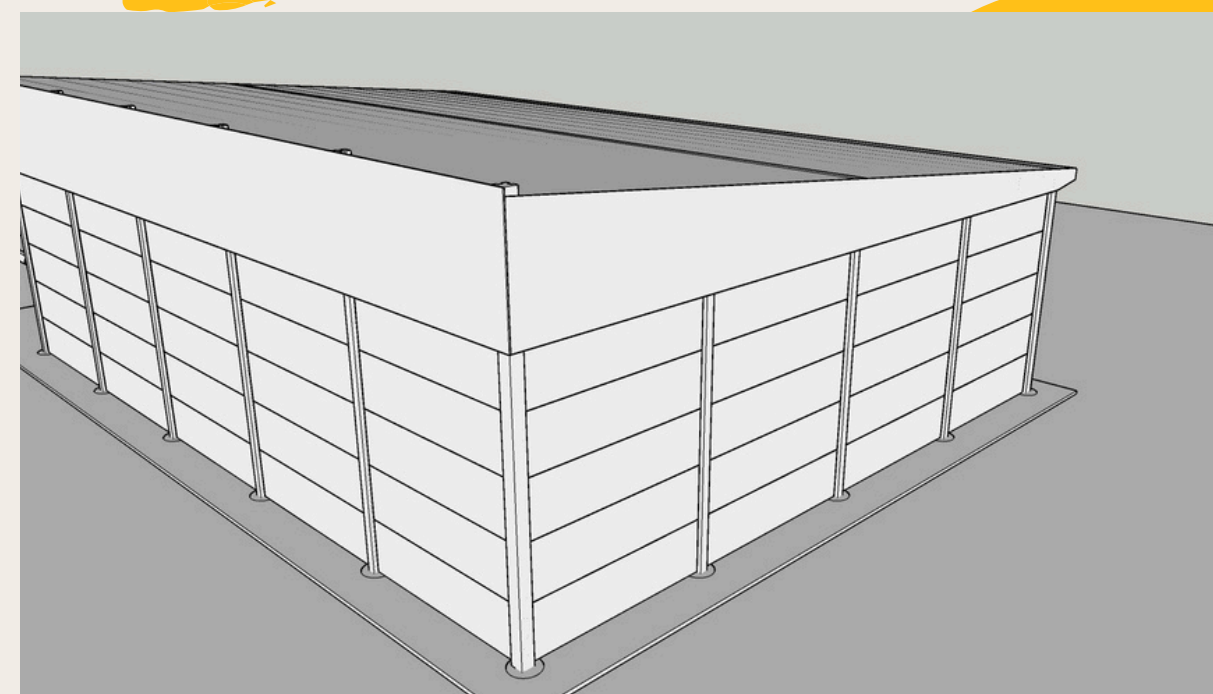
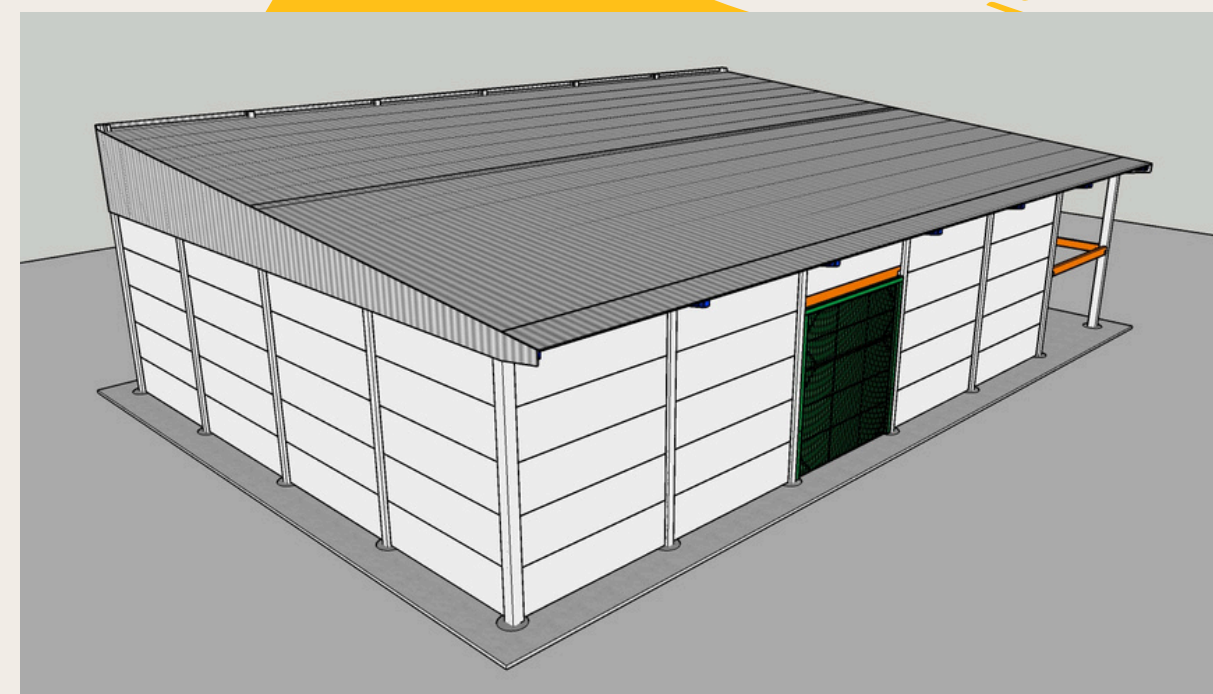
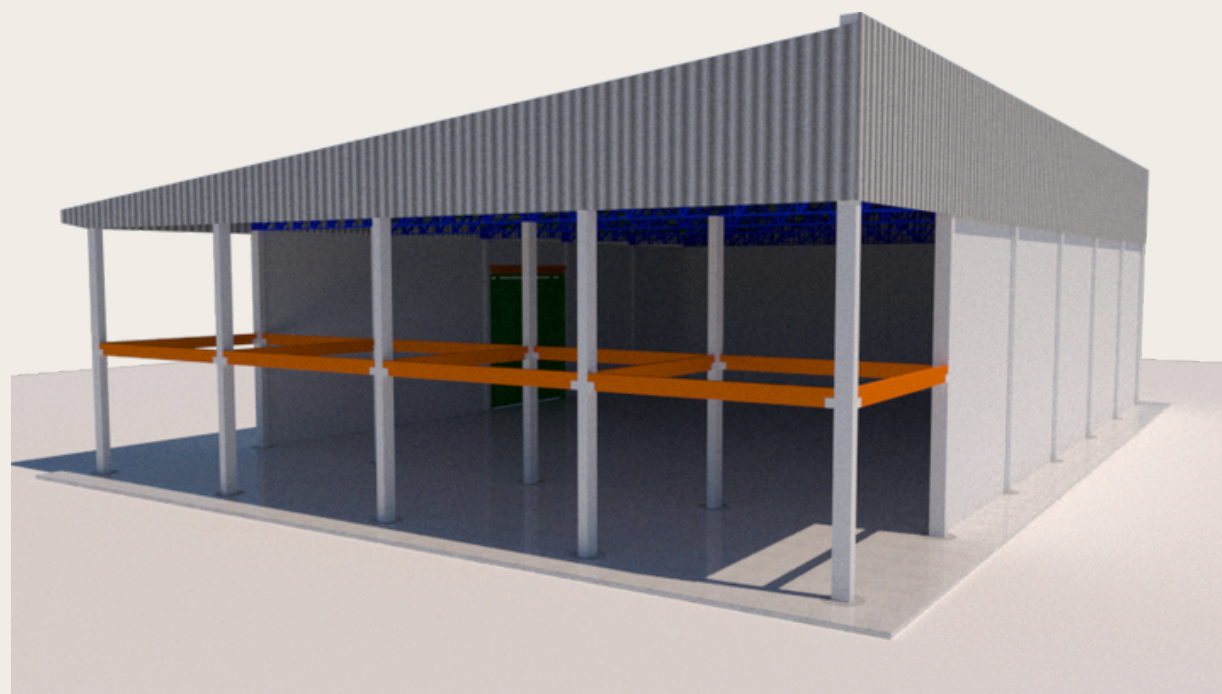
FERRAMETARIA, ESTACIONAMENTO DA FROTA DA EQUIPE DE CAMPO

CENTRO DE TREINAMENTO TÉCNICO E CENTRO ADMINISTRATIVO DO GRUPO A SER GERIDO PELA ALL IN ENERGY

A SER CONSTRUÍDO

ATÉ O FIM DE 2026

INICIALMENTE PROJETAMOS A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO QUE IRA ABRIGAR DEPTO TÉCNICO, ALMOXERIFADO E ESTOQUE COM AREA UTIL DE 500M² E UMA AREA COM MESANINO PARA ATENDER DEPTO ADMINISTRATIVO, DEPTO DE ENGENHARIA E SALA DE TREINAMENTOS TOTALIZANDO 200M²



PRINCIPAIS OBJETIVOS PARA OS PROXIMOS 5 ANOS



Geração de mais de 15 empregos diretos e 20 indiretos

Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no Segmento de
Geração de Energia Limpa

Desenvolver programa de qualificação e capacitação de
profissionais das mais diferentes areas que compreendem
o segmento de energia elétrica e geração de energia

Instalar mais de 40 Milhões de Reais em Geradores de
Energia Solar comercializados pela Chico Energia Solar

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS PLEITEADOS

A All in Energy visa através desta apresentação, pleitear incentivos fiscais e/ou benefícios econômicos oferecidos pela Lei Ordinária n.6240/2023, em atendimento ao ofício 083/SICS/2024, conforme previsto no edital Leilão Eletrônico n.001/2024, Lote 01. conforme Lote 01-E Quadra 01, matrícula n.37.688, com 4.167m² de área no valor total de R\$893.800,00, onde relacionamos nosso compromisso, levando em conta nosso projeto de expansão considerando o cenário econômico atual e com expectativa bem conservadora, itens atendidos em nosso projeto destacados a seguir, já com a sua pontuação ao lado de cada item atendido:

Geração de Empregos entre 21 à 30 = 20

Investimento de R\$500.000,00 a R\$1.000.000,00 = 5

Nível de Faturamento Anual de R\$ 500.000,00 à R\$ 1.000.000,00 = 3

Produzido no município de Tangará da Serra – MT = 15

% do faturamento destinado a P&D $\geq 2\%$ = 10

Número de patentes registradas ou em registro ≥ 1 = 10

Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental = 5

Ramo de Atividade Econômica Prestação de Serviços = 5

Captação e Utilização de Água da Chuva = 5

Utilização de Energia Renovável = 5

Total pontos = 83, sendo assim o desconto pleiteado é de 40% ficando o valor R\$536.280,00 parcelado em 60x de R\$8.938,00.

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO.

EMAIL

leandro@allinenergy.com.br

MÍDIAS SOCIAIS

@allinenergy

TELEFONE

(65) 99978-0304



Parecer 005/CAP/CONDEC/2024

Protocolo: 32222/2024

Processo Administrativo 2721/2024

Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Em análise o processo administrativo 2721/2024, requerido pela empresa ALL IN ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresaria Limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.610.398/0001-92, com sede e domicílio na Rua Antônio José da Silva, nº 585W, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 78.300-100, representado pelo representante legal, Francisco Leandro Sampaio; a qual solicita a os incentivos fiscais relacionados no art. 8º incisos I ao VIII da lei Ordinária 6.240 de 22 de Novembro de 2023.

Das iniciais, a comissão de Análise de Projetos vinculada ao CONDEC, Django Leone Ferreira, Ocimar Edson de Oliveira, e Jose Walter Meyer; delibera o que segue:

1. A requerente ALL IN ENERGY LTDA em 02/09/2024 protocolou via 1Doc, Requerimento de Incentivos - Prodec Lei Ordinária Nº 6.240/2023 apresentando a documentação para avaliação, e sequencialmente, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Termo de Admissibilidade em 05/09/2024.
 - a. A requerente participou do leilão eletrônico 001/2024 no Município de Tangará da Serra MT, onde apresentou o maior lance para aquisição do Lote 01. Conforme Lote 01-E Quadra 01, matrícula n.37.688, com 4.167m² de area no valor total de R\$893.800,00.
 - b. Em que pese sua habilitação e pedido, cabe avaliação quanto aos benefícios econômicos listados no artigo 18 da Lei Ordinaria 6.240/2023, vejamos:

"Art. 18 São benefícios econômicos:

I – a alienação de bens imóveis, com desconto, conforme o disposto nas leis federais n. 8.666/93 e 14.133/2021;"

- c. Conforme dispõe o art. 20 da Lei Ordinária 6.240/2023, é permitido a alienação de bens imóveis, com a aplicação de descontos, a partir da aplicação do anexo único do referido diploma legal.

"Art. 20 O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso fica autorizado a alienar bens imóveis mediante a concessão de desconto, sobre o respectivo valor de avaliação, o qual variará conforme os critérios elencados no artigo 7º desta Lei e da pontuação obtida pelo licitante, a partir da aplicação do anexo único desta Lei."

2. A requerente apresentou a documentação exigida, conforme art. 38 da Lei Ordinária 6.240/2023, ratificado pelo Termo de Admissibilidade.
3. A requerente em 29/08/2024 procedeu com novo pedido na Prefeitura Municipal, solicitando todos os incentivos fiscais, relacionados no artigo 8º, incisos I a VIII da Lei Ordinária 6.240 de 22 de novembro de 2023. Fls 44.
 - a. Dos incentivos solicitados, conforme o referido dispositivo legal, temos:

- I. isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;
 - II. aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - III. isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
 - IV. isenção da taxa do alvará de construção;
 - V. isenção da taxa de Habite-se;
 - VI. isenção da taxa de alvará de funcionamento;
 - VII. isenção da taxa de alvará sanitário;
 - VIII. isenção da taxa de Licença Ambiental.
4. Se tratando dos Benefícios Econômicos e dos Incentivos Fiscais, para o cumprimento dos objetivos da lei 6.240/2023, considerar-se-á em cada projeto, a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 6 do referido dispositivo legal.
5. Inicialmente a análise para o cumprimento dos objetivos da Lei 6.240/2023 é estruturado com base nos seguintes parâmetros, conforme art. 7º do referido dispositivo legal:
- a. O número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento, bem como, sua progressão em nível salarial e educacional;
 - I. Conforme se extrai do Plano de Negócio, atualmente a empresa conta com 4 colaboradores e projeta ter em 2 anos 21 empregos diretos. fls 34.
 - b. O faturamento realizado ou projetado no empreendimento, bem como sua progressão;
 - I. Estima faturamento até 05/2025 a casa de R\$ 942.318,00 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais). Fls 40.
 - c. A localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias, nível de impacto ambiental provocado, conforme a Lei Municipal Complementar nº 210/2015 – PDPMTS e suas alterações para o tipo de atividade proposta;
 - I. Sobre este item, recomenda-se análise por parte do corpo técnico do Poder Municipal.
 - d. Taxa mínima de edificação do projeto inicial do imóvel de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
 - I. Sobre este item, recomenda-se análise por parte do corpo técnico do Poder Municipal.
 - e. O valor total de investimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Considerando o previsto no Cronograma Físico Financeiro apresentado, o investimento previsto na parte estrutural e equipamentos, está a casa de R\$ 865.000,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil reais) a ser até o segundo semestre de 2026. fls 21.
 - f. O segmento de atividade do empreendimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Prestação de Serviços. Fls 15

- g. As perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Não identificado no plano de viabilidade / plano de negócio, informação quanto ao retorno em impostos e contribuições ao Município, seja de forma direta (ISSQN) ou indireta.
- h. Emplacamento/licenciamento de seus veículos no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Atualmente possui 4 veículos e projeta-se aquisição de mais 2 até o segundo semestre de 2026. Fls 34.
- i. A disponibilidade de recursos orçamentários do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na concessão do incentivo solicitado;
- 6. Empresa optante do Regime de tributação Simples Nacional em 2024. Fls 29;
- 7. A seguir, manifestamos nossa interpretação relacionada a concessão de benefícios conforme solicitado:
 - a. I - Isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 9º. A empresa demonstrou 4 colaboradores e projeta ter em 2 anos 21 empregos diretos. Considerando o exposto se habilita na possibilidade de benefício por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;
 - II. A isenção do IPTU somente será concedida para o ano posterior ao requerido.
 - III. A requerente deverá comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste Diploma Legal, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos.
 - b. II - Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 10º. A empresa demonstrou 4 colaboradores e projeta ter em 2 anos 21 empregos diretos. Considerando o exposto se habilita na possibilidade de benefício por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;
 - II. §1º A redução do ISSQN mencionada no caput, somente será concedida para o ano posterior ao requerido no lançamento do Imposto incidentes sobre a atividade-fim da empresa que venha a se reinstalar, ampliar ou instalar no município, que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego e renda.
 - III. A requerente deverá comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício fiscal, cabendo a

esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste Diploma Legal, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos.

- c. III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 11º. Considerando que a atividade da requerente, Prestação de Serviços, bem como sua expectativa de geração de empregos, ate 21 postos de trabalho em 2 anos, e faturamento proposto, conclui-se pela viabilidade do pedido, concedido benefício de isenção parcial de 30% (trinta por cento) da alíquota vigente. Ficando a proponente o recolhimento de 70% (Setenta por cento) da alíquota vigente.
- d. IV - Isenção da taxa do alvará de construção;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 12º. A isenção da Taxa do alvará de construção, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da apresentação do projeto de construção para aprovação do Município do imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento.
 - II. Considerando que a atividade da requerente, Prestação de Serviços, bem como sua expectativa de geração de empregos, ate 21 postos de trabalho em 2 anos, e faturamento proposto, conclui-se pela viabilidade do pedido, concedido benefício de isenção parcial de 30% (trinta por cento) da alíquota vigente. Ficando a proponente o recolhimento de 70% (Setenta por cento) da alíquota vigente, desde que cumprida a execução do cronograma físico financeiro apresentado no projeto.
 - III. A referida taxa na ocasião do pedido, ficará suspensa de sua exigibilidade o prazo de 31/12/2026, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro.
 - IV. No caso de não cumprimento do proposto, ou de pedido de prorrogação de prazo para execução do cronograma físico - financeiro, a referida taxa deverá ser recolhida com os devidos acréscimos legais, estando vencida na data inicial na ocasião do protocolo.
- e. V - Isenção da taxa de Habite-se;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 13º. A isenção da Taxa do Habite-se, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da conclusão da obra de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;
 - II. Considerando que a atividade da requerente, Prestação de Serviços, bem como sua expectativa de geração de empregos, ate 21 postos de trabalho em 2 anos, e faturamento proposto, conclui-se pela viabilidade do pedido, concedido benefício de isenção parcial de 30% (trinta por cento) da alíquota vigente. Ficando a proponente o recolhimento de 70% (Setenta por cento) da alíquota vigente., desde

que cumprida a execução do cronograma físico financeiro apresentado no projeto.

- III. No caso de não cumprimento do proposto, ou de pedido de prorrogação de prazo para execução do cronograma físico - financeiro, a referida taxa deverá ser recolhida normalmente sem a possibilidade aplicação do benefício da isenção solicitada.
 - f. VI - Isenção da taxa de alvará de funcionamento;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 14º. A empresa demonstrou 4 colaboradores e projeta ter em 2 anos 21 empregos diretos. Considerando o exposto se habilita na possibilidade de benefício por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;
 - II. A isenção das taxas do caput deste artigo somente será concedida para o ano posterior ao requerido, e sua duração será determinada com base na criação de empregos diretos.
 - III. A requerente deverá comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto.
 - g. VII - isenção da taxa de alvará sanitário;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 14º. A empresa demonstrou 4 colaboradores e projeta ter em 2 anos 21 empregos diretos. Considerando o exposto se habilita na possibilidade de benefício por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;
 - II. A isenção das taxas do caput deste artigo somente será concedida para o ano posterior ao requerido, e sua duração será determinada com base na criação de empregos diretos.
 - III. A requerente deverá comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto.
 - h. VIII - isenção da taxa de Licença Ambiental;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 15º.
 - II. A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;
 - III. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.
8. A seguir, manifestamos nossa interpretação relacionada a concessão de benefícios conforme solicitado, retificando a pontuação da tabela apresentada no acervo documental:

Tabela	Critério	Aderência	Pontuação	Observação
1	QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	20	

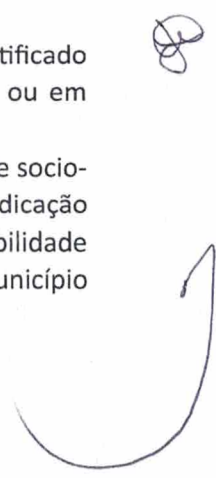
2	NÍVEL DE INVESTIMENTO	De R\$ 500.000,01 à R\$ 1.000.000,00	5	
3	NÍVEL DE FATURAMENTO ANUAL	De R\$ 500.000,00 à R\$ 1.000.000,00	3	
4	UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS	Produzido no município de Tangará da Serra - MT	0	nota a)
5	INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	% do faturamento destinado a P&D > 2%	0	Nota b)
5	INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Número de patentes registradas ou em registro ≥ 1	0	Nota b)
5	INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental	0	Nota b)
6	ATIVIDADE VINCULADA A CADEIA PRODUTIVA DA CIDADE E REGIÃO	Atividades vinculadas a tecnologia da Informação	0	
7	RAMODE ATIVIDADE ECONÔMICA	Prestação de Serviços	5	
8	CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA	CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA	5	
8	CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA	UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL	5	
Pontuação obtida			43	

Pontuação Obtida	Desconto	Parcelas	Á Vista
De 30 a 49	De 25%	em 60	Mais 5% = 30%

Observações:

- a. Tabela 4 - UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS. Considerando a atividade desempenhada (Prestação de Serviços), entendemos que não se aplica pontuação.
- b. Tabela 5 - INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. Não identificado no acervo documental os seguintes elementos:
 - I. % do faturamento destinado a P&D > 2%. Como será destacado esta indicação de destino, e como será apresentada anualmente ao Município sua respectiva comprovação?
 - II. Número de patentes registradas ou em registro ≥ 1 . Não identificado no acervo documental, documento de patentes registradas ou em registro.
 - III. Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental. Não identificado no acervo documental, indicação expressa de programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental, e como será apresentada anualmente ao Município sua respectiva comprovação?

Conclusão



Após a análise dos documentos constantes no processo, estes exigidos pela Lei Ordinária 6.240/2023, relacionado a concessão dos incentivos, manifestamos pela viabilidade e deferimento dos pedidos, desde que atendido os requisitos exigidos conforme exposto na análise apresentada, ficando a aprovação final, a plenária de deliberação do CONDEC.

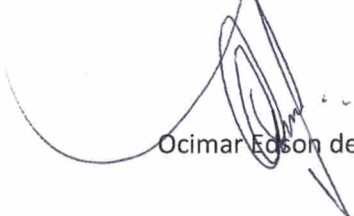
Caso a requerente apresente comprovação dos itens não identificados no processo, poderá ser requerido, uma única vez, revisão de ofício, possibilitando a retificação da pontuação da tabela vinculada ao anexo único do referido diploma legal.

Sem outro particular para o momento, é o que tínhamos a considerar.

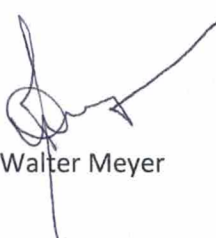
Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2024.



Django Leone Ferreira



Ocimar Edson de Oliveira



Jose Walter Meyer



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 04 de 25/09/2024

Às sete horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O presidente do Conselho, José Walter Meyer, após conferir o quórum de presença, deu início à reunião ordinária com as seguintes pautas: 1º – Deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo solicitada pela empresa TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.748.183/0001-30; 2º – Deliberar sobre o Plano de Negócios e verificação de documentos anexados da empresa ALL IN ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 55.436.551/0001-94, como parte do processo referente ao Leilão Eletrônico nº 001/2024 do Processo Administrativo nº 2721/2024; 3º – Deliberar sobre o Plano de Negócios e verificação de documentos anexados da empresa SÃO MATHEUS RECICLAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.403.965/0001-13 como parte do processo referente ao Leilão Eletrônico nº 001/2024 do Processo Administrativo nº 2721/2024 e 4 – Assuntos gerais. Na sequência tomou a palavra o conselheiro Django Leone Ferreira que fez considerações sobre a solicitação de prorrogação de prazo requerido pela empresa TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA para finalização do projeto de construção, em particular a construção do escritório da empresa. Na oportunidade, o Conselheiro Django Leone mostrou aos presentes o relatório de visita à empresa, produzido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços. O relatório (texto e fotos) demonstrou que a empresa vem cumprindo com suas obrigações, de forma que a CAP – Comissão de Análise de Projetos manifestou parecer favorável a extensão de prazo solicitada. O Conselheiro Fernando Hermenegildo Pinto, da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços fez um breve relato sobre a nova forma de incentivos que vem sendo adotada pela Secretaria, pontuando que a empresa Tangel está sob a orientação da legislação anterior, onde os terrenos foram doados para as empresas em troca de investimentos que gerem mão de obra e tributos, onde os projetos têm prioridade socioeconômica e benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra e que a empresa em questão é um exemplo de comprometimento com os princípios que orientam o Programa de Incentivos. Consultados a respeito, todos os conselheiros presentes à reunião ordinária se manifestaram favoráveis a extensão de prazo em um ano e seis meses contados a partir desta data. Em seguida,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

foi lido o relatório elaborado pela CAP – Comissão de Análise de Projetos sobre o Plano de Negócios e documentos anexados pela empresa ALL IN ENERGY LTDA, vencedora do Lote 01 do Leilão Eletrônico nº 001/2024 realizado pelo Município de Tangará da Serra-MT em 12 de julho de 2024. Os Conselheiros presentes à Reunião Ordinária questionaram a CAP e dirimiram suas dúvidas sobre o funcionamento do sistema sendo prontamente atendidos, ora pelos membros da CAP – Comissão de Análise de Projetos, ora pelos servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços. Em seguida, o Conselheiro Django Leone leu o parecer da CAP – Comissão de Análise de Projetos 005/CAP/CONDEC/2024 que recomendou reconhecer 43 pontos obtidos pelo Plano de Negócios apresentado pela ALL IN ENERGY LTDA. Esses pontos indicam desconto de 25% no valor oferecido pela empresa ao Lote 01. Em votação, o plenário do CONDEC aprovou por unanimidade o parecer, contudo, esse percentual pode ainda ser maior caso a empresa apresente documentos comprobatórios num prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de notificação emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços. A empresa ALL IN ENERGY LTDA também solicitou todos os incentivos fiscais, relacionados no artigo 8º, incisos I a VIII da Lei Ordinária 6.240 de 22 de novembro de 2023, os quais foram concedidos em 100%, exceto ITBI, Taxa de Alvará de Construção e Habite-se. A estes três, o CONDEC sugeriu a concessão de desconto de 30%. Na segunda análise referente ao lote 02 vencido pela empresa SÃO MATHEUS RECICLAGEM LTDA foi objeto do Parecer 004/CAP/CONDEC/2024. A Comissão de Análise de Projetos ressaltou em seu parecer que apenas considerou informações e documentos comprobatórios da empresa São Matheus Reciclagem, embora o Plano de Negócios apresentado pela proponente mencionasse repetidamente informações sobre a São Matheus Metalúrgica Ltda, empresa também pertencente ao grupo. Feita esta ressalva, o Conselheiro Django Leone leu o relatório que indicou/recomendou 158 pontos encaminhando um desconto de 60% no valor apresentado para a arrematação do imóvel. Em seguida, o Presidente do Conselho, José Walter Meyer colocou em votação o parecer da CAP – Comissão de Análise de Projetos que foi aprovado por unanimidade. Também a empresa SÃO MATHEUS RECICLAGEM LTDA poderá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, a partir de notificação emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, documentos comprobatórios e ampliar esse percentual. Ratificou também o Sr Presidente, sobre a importância de comunicar aos preponentes dos benefícios e incentivos fiscais no Município, sobre possível desvio de finalidade e objeto, considerando a implantação de outras



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

empresas, CNPJ's na mesma área da requerente, sem autorização expressa do Município. O Conselheiro Django Leone solicitou que a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços officie a Assessoria Legislativa do Município no sentido de encaminhar a publicação do anexo único da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023 que estabelece o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, atendendo ao que está escrito em seu artigo 20º: O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso fica autorizado a alienar bens imóveis mediante a concessão de desconto, sobre o respectivo valor de avaliação, o qual variará conforme os critérios elencados no artigo 7º desta Lei e da pontuação obtida pelo licitante, a partir da aplicação do **anexo único** desta Lei. (grifos nossos) uma vez que na pesquisa ao portal de Leis Municipais, não consta disponível o anexo único para consulta. O Presidente do CONDEC, José Walter Meyer solicitou que fosse registrado em ata as menções elogiosas feitas pelos Conselheiros à Comissão de Análise de Projetos, em especial ao Conselheiro Django Leone Ferreira pelo trabalho desenvolvido na avaliação dos Planos de Negócios e elaboração dos pareceres. Nada mais havendo a tratar, eu Clairton José Weber, Técnico Administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes, a saber: Bruna Rodrigues Anjos da Silva, Fernando Hermenegildo Pinto, Edson Caiçara da Silva Júnior, Antônio Romão, Eliane Simone Cristalino, Ocimar Edson de Oliveira, José Leocir Finatto Valerio Neto, Luiz Carlos Lacerda, José Walter Meyer, Django Leone Ferreira e Osmar José Batista.

Documento assinado digitalmente



CLAIRTON JOSE WEBER
Data: 26/09/2024 10:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87B0-4ABA-7554-A5FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAIRTON JOSE WEBER** (CPF 612.XXX.XXX-00) em 26/09/2024 09:45:05 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FERNANDO HERMENEGILDO PINTO** (CPF 018.XXX.XXX-37) em 26/09/2024 10:12:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANTONIO ROMAO** (CPF 724.XXX.XXX-00) em 26/09/2024 10:40:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DJANGO LEONE FERREIRA** (CPF 000.XXX.XXX-01) em 26/09/2024 15:49:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUIZ CARLOS LACERDA** (CPF 460.XXX.XXX-15) em 26/09/2024 15:54:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSE WALTER MEYER** (CPF 055.XXX.XXX-20) em 27/09/2024 08:34:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELIANE SIMONE CRISTALINO** (CPF 022.XXX.XXX-92) em 27/09/2024 10:03:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON CAIÇARA DA SILVA JUNIOR** (CPF 003.XXX.XXX-88) em 27/09/2024 15:34:57 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/87B0-4ABA-7554-A5FD>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

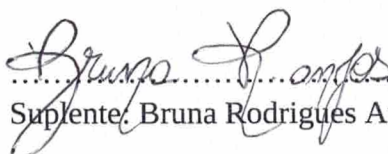
1

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEC

DATA: 25/08/2024

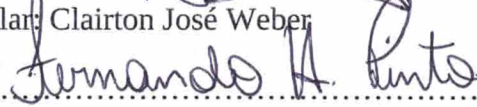
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMEA

.....
Titular: Paulo Roberto de Jesus Santos


.....
Suplente: Bruna Rodrigues Anjos da Silva

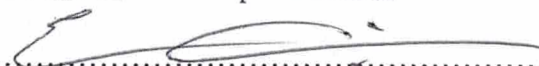
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SICS


.....
Titular: Clairton José Weber


.....
Suplente: Fernando Hermenegildo Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN

.....
Titular: Rafael Lopes Barbosa


.....
Suplente: Edson Caiçara da Silva Junior

GABINETE DO PREFEITO

.....
Titular: Ângela Xavier Belizário

.....
Suplente: Lilian Aparecida Oliveira Camparoto



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

2

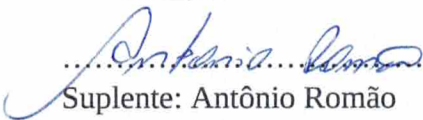
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE

.....
Titular: Jaime Luís Ott

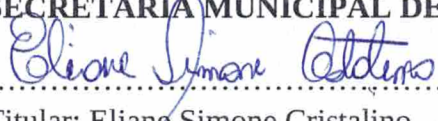
.....
Suplente: Marcos Scolari

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEFAZ

.....
Titular: Edriweizzer Furtado dos Santos

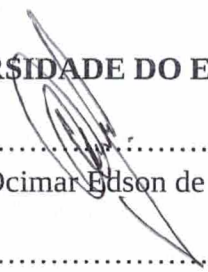

.....
Suplente: Antônio Romão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SAD


.....
Titular: Eliane Simone Cristalino

.....
Suplente: Juliana Conceição Mesquita Lemos

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT


.....
Titular: Ocimar Edson de Oliveira

.....
Suplente: Toni Amorim de Oliveira



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

3

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA – SINCOVATAN

.....
Titular: José Leocir Finatto Valerio Neto

.....
Suplente: Rony João Nunes Batista

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO – SEGGS

.....
Titular: Luiz Carlos Lacerda

.....
Suplente: Fabiana de Oliveira Borges

UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – UTAC

.....
Titular: Durval Rodrigues de Lima

.....
Suplente: Ademar Pereira Sobrinho

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE T. DA SERRA- CDL

.....
Titular: Alessandro Rodrigues Chaves

.....
Suplente: Edna Márcia Campos do Nascimento



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

4

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE TANGARÁ DA SERRA- AEATGA

.....
Titular: José Walter Meyer

.....
Suplente: Mário Sérgio dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE TANGARÁ DA SERRA

.....
Titular: Django Leone Ferreira

.....
Suplente: Claudemir Inácio Paulus

SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

.....
Titular: Jefferson Lemes dos Santos

.....
Suplente: Alexandre Pereira de Andrade

LIONS CLUBE DE TANGARÁ DA SERRA

.....
Titular: Osmar José Batista

.....
Suplente: Evanir Tormes

Parecer 006/CAP/CONDEC/2024

Protocolo: 32222/2024

Processo Administrativo 2721/2024

Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Em análise o processo administrativo 2721/2024, requerido pela empresa ALL IN ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresaria Limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.610.398/0001-92, com sede e domicílio na Rua Antônio José da Silva, nº 585W, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 78.300-100, representado pelo representante legal, Francisco Leandro Sampaio; a qual solicita a os incentivos fiscais relacionados no art. 8º incisos I ao VIII da lei Ordinária 6.240 de 22 de Novembro de 2023.

Das iniciais, a comissão de Análise de Projetos vinculada ao CONDEC, Django Leone Ferreira, Ocimar Edson de Oliveira, e Jose Walter Meyer; delibera o que segue:

1. A requerente ALL IN ENERGY após tomar ciência do parecer, bem como a deliberação diante da reunião ordinária do CONDEC, apresentou justificativas no intuito de ser reanalisado a pontuação para efeito de enquadramento de descontos.
2. A seguir, manifestamos nossa interpretação relacionada a concessão de benefícios conforme solicitado, retificando a pontuação da tabela apresentada no acervo documental:

Tabela	Critério	Aderência	Pontuação	Observação
1	QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	20	
2	NÍVEL DE INVESTIMENTO	De R\$ 500.000,01 à R\$ 1.000.000,00	5	
3	NÍVEL DE FATURAMENTO ANUAL	De R\$ 500.000,00 à R\$ 1.000.000,00	3	
4	UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS	Produzido no município de Tangará da Serra - MT	15	nota a)
5	INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	% do faturamento destinado a P&D > 2%	10	Nota b)
5	INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Número de patentes registradas ou em registro ≥ 1	0	Nota b)
5	INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental	5	Nota b)
6	ATIVIDADE VINCULADA A CADEIA PRODUTIVA DA CIDADE E REGIÃO	Atividades vinculadas a tecnologia da Informação	0	
7	RAMODE ATIVIDADE ECONÔMICA	Prestação de Serviços	5	
8	CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA	CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA	5	
8	CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA	UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL	5	
Pontuação obtida			73	

Pontuação Obtida	Desconto	Parcelas	Á Vista
De 50 à 79	De 30%	em 60	Mais 5% = 35%

Observações:

- a. Tabela 4 - UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS.
 - I. A requerente justificou em sua resposta, que utiliza materiais e insumos na instalação dos projetos, assim citou:
 - II. *“Para construção de uma usina solar de solo por exemplo: faz-se necessário vários produtos que tem sua fabricação ou industrialização em nosso município, como palanques para cerca de alambrado, telhas de alambrado, tijolos para as edificações, areia, pedra brita, caixa de passagem de concreto, etc. sendo todos estes produtos adquiridos para aplicação em serviço”.*
 - III. Aceito as justificativas apresentadas.
- b. Tabela 5 - INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. Não identificado no acervo documental os seguintes elementos:
 - I. % do faturamento destinado a P&D > 2%. Como sera destacado esta indicação de destino, e como será apresentada anualmente ao Município sua respectiva comprovação?
 1. A requerente ira apresentar ate 31 de janeiro do ano subsequente, relatório comprovando a destinação.
 2. Aceito a justificativa.
 - II. Número de patentes registradas ou em registro ≥ 1 . Não identificado no acervo documental, documento de patentes registradas ou em registro.
 1. A requerente não apresentou protocolo ou registro de patente.
 2. Não aceito as justificativas,
 - III. Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental. Não identificado no acervo documental, indicação expressa de programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental, e como será apresentada anualmente ao Município sua respectiva comprovação?
 1. A requerente ira apresentar ate 31 de janeiro do ano subsequente, relatório comprovando a destinação.
 2. Aceito a justificativa.

Conclusão

Conforme a resposta da requerente, reconsideramos parcialmente as justificativas, atualizando a pontuação da tabela.

Sem outro particular para o momento, é o que tínhamos a considerar.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2024.

DJANGO LEONE
FERREIRA:00027830101

Django Leone Ferreira

Assinado digitalmente por DJANGO LEONE FERREIRA:00027830101
 MD: C=BR, OU=Presencial, OU=37644655000186, OU=AC SingularID
 Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=DJANGO LEONE FERREIRA:00027830101
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização
 Data: 2024.10.15 09:45:47-04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSE WALTER
MEYER:05566
039820

Assinado digitalmente por JOSE WALTER
 MEYER:05566039820
 MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
 AL, OU=AC SERASA RFB, OU=02038618000130,
 OU=PRESENCIAL, CN=JOSE WALTER
 MEYER:05566039820
 Razão: Eu revisei este documento
 Localização
 Data: 2024.10.15 15:06:40-04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 003 de 30/04/2025 – Reunião Ordinária

Às sete horas e quinze minutos do dia trinta de abril de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Presidente Django Leone Ferreira após conferir o quórum de presença, deu início à reunião ordinária que tratou sobre os seguintes assuntos: apreciação e votação do PARECER 006/CAP/CONDEC/2024. O documento avalia a solicitação de incentivos fiscais relacionados no art. 8º incisos I ao VIII da lei Ordinária 6.240 de 22 de Novembro de 2023 requeridos pela empresa ALL IN ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresaria Limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.610.398/0001-92, com sede e domicílio na Rua Antônio José da Silva, nº 585W, Sala 01, Bairro Centro e é parte do Processo Administrativo 2721/2024. A Reunião Ordinária do CONDEC, realizada em 25/09/2024 e relatada na Ata nº 04 já havia aprovado o parecer da CAP – Comissão de Análise de Projetos 005/CAP/CONDEC/2024 que recomendou reconhecer os 43 pontos obtidos pelo Plano de Negócios apresentado pela empresa. Em votação, o plenário do CONDEC aprovou por unanimidade o parecer e indicou que esse percentual poderia ser maior caso a empresa apresentasse documentos comprobatórios num prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de notificação emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços. Isso foi feito e está indicado no PARECER 006/CAP/CONDEC/2024 que por sua vez foi lido e discutido na Reunião Ordinária de 30/04/2025. O novo parecer elevou a pontuação obtida pela empresa de 43 para 73 pontos. Depois de amplamente discutido, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente do CONDEC Django Leone Ferreira informou aos presentes que a empresa NEXT ENERGY ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 30.870.765/0001-43, estabelecida na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 1465-E, Jardim Floriza, nesta cidade Tangará da Serra-MT, enviou à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços Carta de Desistência do imóvel Lote 01-B (um B), com a superfície de 5.279,415 m², da Quadra 03 (três), Jardim Industriário, Bairro Alto da Boa Vista, devidamente matriculado sob n.º 40.194 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, recebido em doação pela Lei Ordinária N.º 5.770 de 12 de julho de 2022. A empresa não conseguiu cumprir as condições acordadas com a



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

municipalidade no momento da doação. Entre as justificativas apresentadas está a dissolução da sociedade administrativa. A Carta de Desistência tem data de 16 de abril de 2025. Em seguida, foi comunicado aos presentes que a empresa JOSE MARCOS SERVINO RIBEIRO (Café Mineiro) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 37.552.060/0001-27, com endereço/sede na Av. Beija Flor nº 645-S, Jardim Altos da Boa Vista, na cidade de Tangará da Serra-MT enviou Carta de Desistência do imóvel Lote 14, da quadra 05-A, frente para a Avenida das Américas, Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado neste CRI sob n.º: 43.083, com área total de 2.787,96m² (dois mil e setecentos e oitenta e sete virgula noventa e seis metros quadrados) arrematado por R\$ 498.792,09 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e nove centavos) arrematado no Leilão 001/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT em 12 de julho de 2024. Entre as justificativas apresentadas está que não foi possível viabilizar o projeto e edificar a sede da empresa neste local, como pretendido inicialmente, visto as exigências terem sido alteradas após o arremate do mesmo. As parcelas que inicialmente seriam fixas, foram alteradas para serem atualizadas mensalmente, o que a médio e longo prazo onera e muito o projeto. Também houveram questões externas, referente ao produto que a empresa atua, tais como variação de preço e escassez no mercado, o que torna incerto os rendimentos e a continuidade do negócio, inviabilizando o investimento. Em seguida, o Presidente do CONDEC, Django Leone Ferreira sugeriu que seja feito um estudo para estabelecer regras claras e que apontem punição ou restrição a empresas e proprietários que desistam dos benefícios na última fase, como é o exemplo da empresa JOSE MARCOS SERVINO RIBEIRO (Café Mineiro), pois ainda que a desistência neste momento vai evitar um dano maior, houve grande empenho de servidores e colaboradores ao longo do processo. Por fim, a Secretaria do CONDEC informou que foram concluídos, assinados e publicados os contratos das três empresas que chegaram ao final do processo licitatório do Leilão 001/2024, a saber: ALL IN ENERGY LTDA, ARUNA TRANSPORTES LTDA e SÃO MATHEUS RECICLAGEM LTDA. Também informamos que foi solicitado junto ao Departamento de Licitações abertura de novo edital. Na reunião foi sugerido também que seja feito a criação do fluxo dos processos internos, de maneira a conhecermos o trâmite e tempo estimado nas análises e liberações dos projetos aprovados pelas demais secretarias, a exemplo, o estudo e liberação do impacto da renúncia de receita na concessão de incentivos e benefícios fiscais. Conforme relatado pelo Presidente do CONDEC, Django Leone existem, a título de ilustração processos protocolados em dezembro de 2024, analisados



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

e aprovados na reunião ordinária de fevereiro de 2025, o qual até a presente data, o contribuinte não teve a liberação para utilização do benefício. O Presidente do CONDEC, consultou os presentes sobre a intenção de tratar sobre outros assuntos que não estavam na pauta. Não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu Clairton José Weber, Técnico Administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes, a saber: Gabriel Néia Eberhardt, Fernando Hermenegildo Pinto, Jaime Luís Ott, Antônio Romão, Ocimar Edson de Oliveira, Luiz Carlos Lacerda e Ademar Pereira Sobrinho, Thiago de Souza Santos, Django Leone Ferreira e Fernando Anjolino Rumania.



Documento assinado digitalmente

OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA

Data: 07/05/2025 14:56:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E710-7777-9857-E175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAIRTON JOSÉ WEBER** (CPF 612.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 09:19:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DJANGO LEONE FERREIRA** (CPF 000.XXX.XXX-01) em 05/05/2025 09:21:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JAIME LUIS OTT** (CPF 394.XXX.XXX-91) em 05/05/2025 09:26:43 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADEMAR PEREIRA SOBRINHO** (CPF 627.XXX.XXX-49) em 05/05/2025 09:28:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANTONIO ROMAO** (CPF 724.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 09:55:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FERNANDO HERMENEGILDO PINTO** (CPF 018.XXX.XXX-37) em 05/05/2025 11:15:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GABRIEL NÉIA EBERHARDT** (CPF 004.XXX.XXX-07) em 05/05/2025 14:04:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS LACERDA** (CPF 460.XXX.XXX-15) em 05/05/2025 16:26:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS LACERDA (CPF 460.XXX.XXX-15) em 05/05/2025 16:28:38 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO ANJOLINO RUMANIA (CPF 042.XXX.XXX-94) em 06/05/2025 09:12:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO (CPF 033.XXX.XXX-38) em 06/05/2025 09:56:47 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THIAGO DE SOUZA SANTOS (CPF 735.XXX.XXX-87) em 06/05/2025 15:52:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/E710-7777-9857-E175>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

INCENTIVOS FISCAIS – Nº 02/SICS/2025

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO:	Concessão de Incentivos Fiscais de acordo com a Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, prevê análise de concessão de Incentivos Fiscais através do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra, autorizados pelo CONDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 04, de 25/09/2024, referente a All In Energy LTDA – CNPJ: 55.436.551/0001-94.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita:

Art. 14:

I – Deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

1.1 – Ficam autorizados de acordo com o art. 7º da Lei nº 6.240/2023, os incentivos fiscais bem como o período de concessão, conforme abaixo:

Incentivo Fiscal Concedido	Período	Condicionante
1) Isenção Temporária do IPTU	10 (dez) anos	Concessão no ano posterior ao requerido. Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
2) Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa.	10 (dez) anos	Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
3) Isenção do ITBI	Imediato	Solicitado e aprovado, aguardando quitação do imóvel para concessão do benefício.
4) Isenção da Taxa do Alvará de Construção	Única Vez	Caso o proposto no projeto não seja cumprido, os valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos.
5) Isenção da Taxa da Habite-se	Única Vez	Caso o proposto no projeto não seja cumprido, os valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos.
6) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	10 (dez) anos	Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.
7) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário- (Não faz jus)	10 (dez) anos	Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.
8) Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental	Na Implantação	Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal. Não se estende a renovação.

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a renúncia de receita a partir do ano de 2025 e para os dois anos subsequentes:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2025	2026	2027
1) Isenção Temporária do IPTU	Anual	R\$ 7.447,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2) Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa. (Anexo LC 271/2022)	Mensal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
3) ITBI – Desconto de 30% no presente caso	Única	R\$ 4.468,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4) Taxa do Alvará de Construção (R\$ 2,93/m²) – Desconto de 30% no presente caso	Única	R\$ 615,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5) Taxa da Habite-se – Desconto de 30% no presente caso	Única	R\$ 12,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	Anual	R\$ 305,19	R\$ 323,50	R\$ 342,91
7) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário	Anual	NÃO HÁ INCIDÊNCIA		
8) Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental	Única	NÃO HÁ INCIDÊNCIA		
Total		R\$ 27.849,10	R\$ 15.323,50	R\$ 15.342,91

1.3 – Art. 14, inciso I:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LEI ORDINÁRIA Nº 6.006, DE 12 DE MAIO DE 2023 E SUA ALTERAÇÃO TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2017/2026 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)				
COD. RECEITA	RECEITA	2025	2026	2027
9190.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIA	-R\$ 4.845.981,41	-R\$ 5.140.617,07	-R\$ 5.453.166,60
9190.00.0.0.00.10.00	Dedução do IPTU	-R\$ 4.325.509,45	-R\$ 4.588.500,42	-R\$ 4.867.481,25
9190.00.0.0.00.20.00	Dedução ITBI	-R\$ 146.499,43	-R\$ 155.406,59	-R\$ 164.855,32
9190.00.0.0.00.30.00	Dedução ISSQN	-R\$ 333.082,44	-R\$ 353.333,85	-R\$ 374.816,55
9190.00.0.0.00.40.00	Dedução Taxas Poder de Polícia	-R\$ 10.126,43	-R\$ 10.742,12	-R\$ 11.395,24
9190.00.0.0.00.45.00	Dedução Taxa Combate e Incêndio	-R\$ 30.623,96	-R\$ 32.485,90	-R\$ 34.461,04
9190.00.0.0.00.50.00	Dedução Emolumentos	-R\$ 139,70	-R\$ 148,19	-R\$ 157,20

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2025	2026	2027
RCL Prevista	593.788.806,05	615.911.639,28	653.151.209,58
% RCL Impacto Renúncia Prevista	-0,58	-0,30	-0,28
% RCL Impacto da Concessão	-0,0047	-0,0025	-0,0024

Assinado por 1 pessoa: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/281D-E106-5E28-083B> e informe o código 281D-E106-5E28-083B





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 6.682, de 27 de novembro de 2024.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2023 e projetado os valores para o triênio 2025 a 2027.

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Incentivos e Isenções	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023 - LC nº 022/96, Capítulo I, seção IV	4.325.509,45	4.588.500,42	4.867.481,25	Elevação da receita
ITBI	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	146.499,43	155.406,59	164.855,32	Elevação da receita "Avaliação de imóveis"
ISSQN	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	333.082,44	353.333,85	374.816,55	Elevação da receita
TAXAS - Poder de Polícia	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	10.126,43	10.742,12	11.395,24	Elevação da receita
TAXAS - Combate a Incêndio	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	30.623,96	32.485,90	34.461,04	Elevação da receita
TAXAS - Emolumentos e Custas Judiciais	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	139,70	148,19	157,20	Elevação da receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro fiscal na Receita da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, está de acordo com a concessão dos incentivos fiscais, por estarem de acordo com a legislação em vigência e estar previstos nas peças orçamentárias.

Tangará da Serra/MT, 12 de março de 2025.

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Assinado por 1 pessoa: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/281D-E106-5E28-083B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 281D-E106-5E28-083B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 26/03/2025 16:36:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/281D-E106-5E28-083B>